

automotor, não é dotada de qualquer eficácia liberatória de obrigação fiscal”.

3. Na seara tributária, a quitação de parcelas subseqüentes não cria a presunção de pagamento das anteriores. Inteligência do art. 158 do CTN.

4. Segurança denegada.

- 482235-20.2000.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: RAIMUNDO BARBOSA LUCAS
- Rep. Jurídico: 2812 - CE FRANCISCO HELIO GOMES FERREIRA
- Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão plenária, por unanimidade de votos, em denegar o mandado de segurança, e revogar a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator,

parte integrante deste.

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA CRIMINAL - PRETENDIDA REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO ESPECIAL - DEFERIMENTO DA LIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL CONTRA O ATO REPUBLICADO - PEDIDO QUE SE JULGA PREJUDICADO EM FACE DA PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO.

1. Apesar de deferida a medida liminar nos termos em que requerida, não houve interposição do recurso que dizia o impetrante pretender manejar.

2. Sobressai da inércia do autor do mandamus, restar sem objeto o presente writ, visto que o suposto ato coator já não subsiste no plano fático.

3. Mandado de Segurança denegado (§ 5º do art. 6º da Lei nº 12.016/2009).

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 97/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo 33023-80.2009.8.06.0000, **RESOLVE** alterar a lotação das servidoras constantes do Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo dos valores de gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que percebem. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 97/2010

SERVIDOR	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL
Alba Maria de França Façanha	39402.1/7	Analista Judiciário Adjunto	Departamento Judiciário Cível
Maria do Socorro Loureiro de Oliveira	77958.1/5	Técnico Judiciário	Serviço de Protocolo
Maria Idevani Santiago Maciel Bezerra	3012.1/3	Analista Judiciário Adjunto	Departamento Judiciário Cível

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito na forma do art. 18 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, as nomeações publicadas no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2009, dos candidatos constantes do Anexo Único, do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça, homologado pelo Tribunal Pleno, em sessão realizada em 13 de agosto de 2009, conforme publicação no Diário da Justiça de 18 de agosto de 2009, republicado por incorreção no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2009, considerando o não comparecimento no prazo legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 1º dias do mês de fevereiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

Anexo Único

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CLASS	CANDIDATO	CARGO
5	THALES HERBERT COSTA VIEIRA	Analista Judiciário-Téc. Adm. Computação
2	JOSÉ SÉRGIO DE AGUIAR JÚNIOR	Analista Judiciário-Téc. Adm. Engenharia Elétrica

TÉCNICO JUDICIÁRIO- ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

CLAS.	CANDIDATO	CARGO
3	FELIPE FACÓ	Técnico Judiciário- Técnico em Hardware e Software
7	RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	Técnico Judiciário- Técnico em Manutenção
8	MARCOS ANTÔNIO TAVARES LIRA	Técnico Judiciário- Técnico em Manutenção

Republicado por Incorreção
